



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vigário Belo, nº 114, Centro, São Miguel dos Milagres-AL,

CEP: 57940-000, Tel: (82) 3295-1212.

E-mail: prefeituradesaomiguel dosmilagres@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**REESTRUTURA O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL REVOGANDO
DISPOSITIVOS E DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 501, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

I- Diretor Presidente, Função Gratificada a ser exercida oriunda de eleição, para exercício de mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição, sempre através do voto secreto, tendo como eleitores todos os segurados ativos e inativos, podendo ser votado qualquer segurado ativo ou inativo, cuja primeira eleição ocorrerá imediatamente após a sanção desta lei e as demais na primeira semana de dezembro do fim do mandato, mantendo-se nesse data as demais eleições, cujo exercício se inicia na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao da eleição após a edição do ato administrativo próprio do Chefe do Executivo Municipal.

II – Diretor Administrativo, Função Gratificada a ser exercida oriunda de eleição, para exercício de mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição, sempre através do voto secreto, tendo como eleitores todos os segurados ativos e inativos, podendo ser votado qualquer segurado ativo ou inativo, cuja primeira eleição ocorrerá imediatamente após a sanção desta lei e as demais na primeira semana de dezembro do fim do mandato, mantendo-se nesse data as demais eleições, cujo exercício se inicia na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao da eleição após a edição do ato administrativo próprio do Chefe do Executivo Municipal ou, por delegação, do Secretário Municipal de Administração.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Vigário Belo, nº 114, Centro, São Miguel dos Milagres-AL,

CEP: 57940-000, Tel: (82) 3295-1212.

E-mail: prefeituradesaomigueldosmilagres@hotmail.com

III- Compete ao Conselho Administrativo elaborar a eleição do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, as quais aconteceram simultaneamente, sendo precedido por edital o qual deve ser amplamente divulgado, bem como através do portal da transparência;

IV- Havendo vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo, realizar-se eleição complementar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a vacância, mandato o qual subsistirá até o final do biênio para o qual foi eleito seu antecessor;

V- Até que sobrevenha a posse decorrente da eleição prevista no inciso anterior, tanto o Diretor Administrativo quanto o Diretor Presidente podem acumular as respectivas funções;

Art. 2º Aos exercentes das funções de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo, será atribuída gratificação pelo desempenho da função na seguinte forma:

I – Para o desempenho da função de Presidente o servidor será gratificado com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Para o desempenho da função de Diretor Administrativo o servidor será gratificado com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Milagres AL, 10 de abril de 2019

Rubens Felisberto de Ataíde Júnior
Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL

Publicado no Mural da Prefeitura e registrado na Secretaria Municipal de Administração de São Miguel dos Milagres/AL, em 10 de abril de 2019.